

Criação de Valor Através das Pessoas

Regulamento do Curso

Artigo 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Mapa da Oferta Educativa da Universidade do Minho, homologado pelo Reitor através do despacho RT-16/2007, de 7 de Fevereiro.

2. As normas contidas neste regulamento destinam-se ao Curso de Formação Especializada em Criação de Valor Através das Pessoas aprovado pela Resolução SU - ##/2007.

Artigo 2º

Definição

1. O Curso é designado por Curso de Formação Especializada em Criação de Valor Através das Pessoas, adiante designado por curso.

2. Este Curso procura responder a necessidades de formação complementar nas áreas de Organização e Políticas Empresariais.

Artigo 3º

Estrutura curricular e plano de estudos

O Curso está organizado de acordo com o sistema de unidades de crédito e respectiva área científica, unidades curriculares, regime de escolaridade e carga horária que constam do despacho de criação do Curso e do plano de estudos aprovado.

Artigo 4º

Concessão de Certidões

1. A concessão da certidão de formação especializada é feita mediante a frequência e aprovação das unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso.

2. A frequência e aprovação a cada unidade curricular confere direito a um certificado de aprovação a essa unidade curricular, indicando a respectiva classificação.

3. A frequência a pelos menos 80% das horas de contacto do curso confere direito a uma declaração de presença emitida pela Escola de Economia e Gestão.

Artigo 5º

Duração

O Curso tem a duração de 112 horas, das quais 65 de contacto.

Artigo 6º

Numerus clausus e prazos

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período lectivo são fixados, para cada edição, por despacho reitoral, após aprovação pelo Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, sob proposta da Comissão Directiva do Curso.

Artigo 7º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao curso:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio e entregues na secretaria da Escola de Economia e Gestão.
2. O requerimento de candidatura (boletim) deverá ser instruído com:
 - a) cópia da certidão de licenciatura;
 - b) curriculum vitae detalhado;
 - c) outros elementos solicitados no edital de abertura ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 9º

CrITÉrios de selecção

Os candidatos serão seleccionados pela Comissão Directiva do Curso de acordo com os seguintes critérios:

- a) classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidatos;
- b) curriculum académico, científico e profissional;
- c) os candidatos poderão ainda ser sujeitos a entrevista, caso em que o seu resultado será também tido em conta na ordenação dos candidatos.

Artigo 10º

Classificação e ordenação dos candidatos

1. Com base nos critérios referidos no artigo 9º, a Comissão Directiva do Curso procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
2. A acta está sujeita a homologação do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão.
3. A Comissão Directiva do Curso notificará os candidatos, através de ofício registado, da decisão relativa à classificação e respectiva ordenação.
4. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.
5. A Comissão Directiva enviará à Divisão de Pós-Graduação, toda a documentação relativa ao processo de selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 11º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição na Divisão de Pós-Graduação, no prazo fixado no aviso de abertura;
2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, a Divisão de Pós-Graduação, no prazo de 3 dias após o termo do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) imediatamente a seguir na lista ordenada, até esgotar as vagas.
3. Os candidatos terão um prazo irrevogável de 4 dias úteis, após a recepção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o início do curso.
5. Aos alunos admitidos ao curso poderá também ser concedida equivalência de unidades curriculares respeitando os seguintes procedimentos:
 - a) a equivalência será requerida ao Director do Curso, devendo o requerimento ser entregue na Divisão de Pós-Graduação, no prazo previsto para a matrícula e inscrição na edição do curso ao qual submetem a inscrição;
 - b) a concessão ou denegação da equivalência é da competência da Comissão Directiva do Curso;
 - c) das decisões da Comissão Directiva do Curso não caberá recurso, excepto se arguidas de vício de forma.

Artigo 12º

Calendário escolar e regime de funcionamento

1. O calendário escolar e o horário do Curso serão elaborados pela Comissão Directiva do Curso.
2. As unidades curriculares poderão ser leccionadas em língua inglesa.

Artigo 13º

Faltas

1. A assistência às aulas é obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do docente da unidade curricular.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 20% da respectiva carga lectiva total.

Artigo 14º

Avaliação e classificação

1. Os elementos de avaliação de cada unidade curricular poderão ser de natureza diversa, designadamente trabalhos escritos, orais ou experimentais, individuais ou de grupo, exames escritos e/ou orais.
2. A natureza e o número de elementos de avaliação de cada unidade curricular é da competência do respectivo docente responsável, que deverá informar os alunos na primeira aula.
3. A avaliação tem carácter individual, mesmo no caso de trabalhos de grupo.
4. Nas unidades curriculares leccionadas em língua inglesa, a avaliação poderá ser realizada nessa língua.
5. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 15º

Órgão de gestão do curso

- 1) São órgãos de direcção e de gestão do curso:
 - a) A Comissão directiva do curso;
 - b) O Director do Curso.
- 2) A Comissão Directiva do Curso será constituída pelo Director do Curso e um docente do Departamento de Gestão ou do Curso.
- 3) O Director do Curso será um Professor do Departamento de Gestão, indicado pelo Conselho do Departamento de Gestão.
- 4) As competências destes órgãos serão as referidas, com as devidas adaptações, no artigo 24º do regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho.

Artigo 16º

Casos omissos

Os aspectos não contemplados neste Regulamento regem-se pelo Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho.

Artigo 17º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que ocorra uma reedição do Curso.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão e homologação pelo Reitor da Universidade do Minho.